



Prefeitura de
Russas

Gabinete do Prefeito – GABIN



DECRETO Nº 09/2025 de 27 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE O DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2025, FOI PUBLICADO NO DIA 27/01/2025, ATRAVÉS DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO MUNICIPAL Nº 528, AFIXADO NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 760/2001, DE 18 DE MAIO DE 2001. DOU FE

Russas, 27/01/2025
Procedente do Município

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE RUSSAS AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS (1.3.2.1.4 – COBRADE) CONFORME PORTARIA MDR/GM Nº 260/2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, o Sr. Sávio Gurgel Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO as CHUVAS INTENSAS (1.3.2.1.4 – COBRADE) que atingiram o Município de Russas no dia 25/01/2025;

CONSIDERANDO que em decorrência deste fenômeno vários prédios e equipamentos públicos, residências e logradouros públicos foram danificados;

CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civil do Município de Russas relatando a ocorrência deste desastre e a dimensão dos danos por ele ocasionados, sendo necessária a declaração de Situação de Emergência.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas Zonas Urbana e Rural do município de Russas em virtude do desastre natural classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS (1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme PORTARIA MDR/GM Nº 260/2022.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil de Russas, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



Prefeitura de
Russas

Gabinete do Prefeito – GABIN



Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários e a adoção de parcerias para reforçar as ações de resposta ao desastre através da realização de campanhas de arrecadação de recursos, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil de Russas.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Art. 5º - Com base no Art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto é valido por 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Art. 7º, *caput*, da PORTARIA MDR/GM Nº 260/2022.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 27 de janeiro de 2025.

Sávio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal de Russas